

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 84-N, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17 inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3.059 de 14 de maio de 1999, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.014760/98-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 560,02 ha (quinhentos e sessenta hectares e dois ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado: FAZENDA RIO DOS PILÕES, situado no Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, de propriedade de Rio dos Pilões Reflorestamento e Comércio Ltda, matriculado com as seguintes matrículas: Matrícula R.3- 29.660, Livro 2, Folhas 1, 1v e 2 em 19/01/1993, Matrícula 25.640, Livro 2, Folhas 1, 1v e 2, 2v em 16/02/1989 e Matrícula 32.843, Livro 2, Folhas 1 e 1v em 18/03/1998 registradas no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Santa Isabel no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão ao infrator às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

(Of. El. nº 126/99)

Ministério da Integração Nacional**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 471, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

O Superintendente Adjunto da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Portaria nº 1.140, de 29 de abril de 1999, do Senhor Superintendente e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa TROPFRUIT NORDESTE S/A, aprovado pela Resolução nº 10.267 de 25/11/88, atendeu a, pelo menos, uma das condições estabelecidas no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas.

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

OTTO GLASNER

ATO DECLARATÓRIO Nº 472, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

O Superintendente Adjunto da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Portaria nº 1.140, de 29 de abril de 1999, do Senhor Superintendente e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa IND. E COM. DE PISOS CERÂMICOS S/A - INCESA, aprovado pela Resolução nº 9.953 de 29/05/87, atendeu a, pelo menos, duas das condições estabelecidas no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

I - 50% da receita operacional prevista, a preço constante;

II - 50% da produção projetada.

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

OTTO GLASNER

(Of. El. nº 183/99)

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA**ATA Nº 34, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Humberto Guimarães Souto
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Humberto Guimarães Souto, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, em missão oficial do governo brasileiro e dos Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo, por estar atuando na Segunda Câmara e Lincoln Magalhães da Rocha, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 66, inciso I a IV, 67, 68, 73 e 112, inciso I, alínea b).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência.

A Primeira Câmara aprovou a Ata nº 33, da Sessão Ordinária realizada em 21 de setembro corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigo 70, inciso I).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 70, inciso IV, 77, § 6º, e 79; e Resolução TCU nº 002/93.

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 34, em 20 de setembro corrente, havendo a Primeira Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 355 a 362 e proferido as Decisões de nºs 197 a 202 (v. Anexo II desta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 21, 70, inciso VI, c/c o artigo 66, inciso VI, artigos 73, 77 §§ 1º a 7º, e 84; e Resolução TCU nº 002/93):

a) Procs. nºs 650.051/96-3, 250.242/91-5, 525.019/97-9, 010.971/99-8 e 011.048/99-9, relatados pelo Ministro Humberto Guimarães Souto;

b) Procs. nºs 250.862/95-6, 279.172/92-3, 400.126/97-4, 575.265/97-3 e 575.137/98-3, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

c) Procs. nºs. 250.226/94-4, 699.025/94-0, 250.384/95-7 e 250.502/95-0, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Humberto Guimarães Souto.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e cinco minutos, e eu, Francisco Costa de Almeida, Secretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

Francisco Costa de Almeida
Secretário da Primeira Câmara

Aprovada em 05 de outubro de 1999.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
PresidenteANEXO I DA ATA Nº 34, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)**PROCESSOS RELACIONADOS**

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara (Regimento Interno, artigos 70, inciso IV, 77, § 6º, e 79; e Resolução TCU nº 002/93).

RELAÇÃO Nº 49/99 - TCU
Gab. Min. Humberto Guimarães Souto

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 70, inciso IV, 73 e 79.
Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 10, § 1º da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII; 64, inciso IV; 73 e 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, sobrestar o julgamento das contas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

01 - TC 006.644/99-6

Classe de Assunto : II

Responsáveis : José Ferreira dos Santos e demais relacionados às fls. 01/02.

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - PA
Exercício : 1998

02 - TC 007.661/99-1

Classe de Assunto : II

Responsáveis : Francisco Aldivino Gonçalves e demais relacionados à fl. 01.

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - RO
Exercício : 1998**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 70, inciso IV; 79 e 85 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, mandar fazer as determinações sugeridas e juntada às respectivas contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 325.207/98-4 (c/01 volume) Classe de Assunto : III

Responsável: Ubirajara Alves Abduórgão: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER Período abrangido: 10 a 28/08/98

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de setembro de 1999

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Na Presidência

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Ministro-Relator

RELAÇÃO Nº 50/99-TCU

Gab. Min. Humberto Guimarães Souto

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 70, inciso IV, 73 e 79.

Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto
APOSENTADORIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 73 e 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

01 - TC 023.444/91-6 Interessado: Jomar da Cruz Vieira de Souza02 - TC 020.159/91-9 Interessado: Walter Sampaio Almeida

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 006.557/97-0 Interessados:

Francisco Alves Nogueira Gizelda Santos Miranda

02 - TC 006.559/97-2 Interessados:

João Damasceno de Oliveira Filho

José Neves da Silva

Maria Alves da Silva Filha

Quitéria Dias de Moura

Roberto Lucas de Oliveira

Ruth Ferreira de Carvalho

03 - TC 854.063/97-8 Interessado: Luiz Renato Bretas Netto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/CE

01 - TC 275.293/91-2 Interessada: Mariinha Martins Monteiro

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 73 e 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal para fins de registro o ato de alteração de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC 007.025/97-1

Interessada: Joete Lopes Bonfim

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 73 e 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos: